

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 372/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM 75/2021 - AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A DELEGAR À UNIÃO, A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Estado do Paraná a delegar à União, a administração e exploração de rodovias estaduais.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a delegar à União, pelo prazo de até 30 (trinta) anos a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais.

**Art. 2º** A delegação de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada mediante convênio.

**Art. 3º** O Estado do Paraná poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias, trechos de rodovias e obras rodoviárias, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do Concessionário.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá a União explorar a via delegada diretamente ou por meio de concessão, nos termos das Leis Federais que regem as concessões.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 75/2021

Curitiba, 9 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa permitir que o Estado do Paraná delegue à União Federal a administração de rodovias, exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais, tendo em vista os encerramentos dos contratos de concessão rodoviárias em novembro de 2021.

O projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a delegar a administração de rodovias e a exploração de trechos e obras rodoviárias à União, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Ainda, a proposta determina que a delegação seja formalizada mediante convênio, garantindo, ainda, a possibilidade do Estado do Paraná destinar recursos à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do Concessionário, evitando que, até o período da assinatura de futuros contratos de concessão, trechos rodoviários estaduais fiquem desassistidos e, assim, fiquem em caráter precário.

Consta, ainda, previsão para que a União possa explorar as vias delegadas por meio de concessão ou diretamente, por consectário lógico da legislação federal aplicável (art. 175, *caput*, da Constituição Federal e Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

Referida medida se faz necessária ante ao fato dos contratos de concessão rodoviárias vigentes se encerrarem em novembro de 2021, tendo, o novo Projeto, ampliado a área de cobertura das concessões vigentes, passando de 2.450 quilômetros para 3.368

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.832.099-8

Para leitura  
no Expediente.  
Em 09 AGO 2021  
  
Presidente

quilômetros, sendo destes, 2.186 quilômetros de rodovias federais e 1.182 quilômetros de rodovias estaduais.

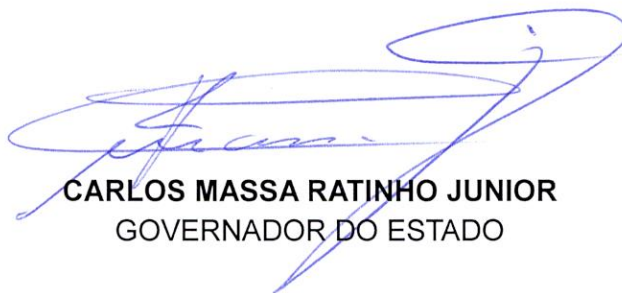
As obras incluem 1.783 quilômetros de duplicação de vias; 253 quilômetros de faixas adicionais; 104 quilômetros de terceiras faixas; 260 quilômetros de vias marginais; 11 novos contornos urbanos; 195 novas passarelas para pedestres além de interseções e obras de arte especiais (OAE), tais como pontes, viadutos e trincheiras.

Espera-se que o novo Projeto de Concessão das Rodovias Integradas do Paraná revigore e modernize a estrutura rodoviária do Estado, proporcionando maior e melhor integração do Porto de Paranaguá com as áreas produtoras do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além da ligação com países do Mercosul e integração com os estados vizinhos de São Paulo e Santa Catarina.

Por fim, tendo em vista a elevada importância da matéria, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ressaltando-se a ausência de impacto orçamentário e financeiro em caso de aprovação.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente



**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 96/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 372/2021**.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **96** e o código CRC **1A6F2A8F5D4B1EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 97/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **97** e o código CRC **1F6C2B8C5E4C2CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 38/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **38** e o código CRC **1A6A2B8A5C4A2CD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 80/2021

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 372/2021

–

**Projeto de Lei nº 372/2021**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 75/2021**

Autoriza o Poder Executivo a Delegar à União, a administração e exploração de Rodovias Estaduais.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR À UNIÃO, A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 75/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a Delegar à União, a administração e exploração de Rodovias Estaduais.

–

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

(...)

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;**

Quanto à matéria, preconiza a Constituição Estadual em seu art. 10:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei. A delegação vai permitir investimentos nas rodovias estaduais que ultrapassam o valor de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), melhorando a malha rodoviária de maneira significativa.

Para melhor instruir o presente processo legislativo, anexamos ao parecer a informação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, contendo os trechos que são objeto da delegação ora em tela.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

**DEP. FERNANDO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEP. HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **80** e o código CRC **1B6B2D8E6E1A8CA**

**INFORMAÇÃO N° :** 124/2021-GS

**PROCESSO N°:** 17.832.099-8

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Delegação à União Rodovias Estaduais

Excelentíssima Senhora  
**Letícia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado,

Trata-se da proposta de Anteprojeto de Lei autorizando o Estado do Paraná a delegar à União a administração e exploração de rodovias estaduais.

Em complemento ao Of. 681/GS (fls. 71, mov. 36), encaminhamos a relação dos trechos a serem delegados:

RODO VIA	SNV	SNV subdivisão	TIPO DE TRECHO	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	km INICIAL	km FINAL	Extensão	lote
PR-418	418D0010 EPR	418D0010E PR	0	Contorno Norte Curitiba	Contorno Norte Curitiba	0,00	0,00	0,00	L1
PR-418	418S0015 EPR	418S0015E PR	0	Contorno Norte Curitiba	Contorno Norte Curitiba	0,00	0,00	0,00	L1
PR-418	418S0020 EPR	418S0020E PR	0	Contorno Norte Curitiba	Contorno Norte Curitiba	0,00	0,00	0,00	L1
PR-418	418S0030 EPR	418S0030E PR	0	Contorno Norte Curitiba	Contorno Norte Curitiba	0,00	0,00	0,00	L1
PR-423	423S0030 EPR	423S0030E PR	Eixo Principal	ENTR. BR-476 (ARAUCÁRIA)	AC. CAMPO LARGO	9,40	29,13	19,7 3	L1
PR-423	423S0040 EPR	423S0040E PR	Eixo Principal	AC. CAMPO LARGO	ENTR. PR- 510 (ITAQUI)	29,13	33,94	4,81	L1

PR-423	423S0050 EPR	423S0050E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-510 (ITAQUI)	ENTR. BR- 277 (PISTA ESQ.) PR- 510(PLAN.)	33,94	35,67	1,73	L1
PR-423	423S0060 EPR	423S0060E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR- 277(PISTA ESQ.) PR- 510(PLAN.)	ENTR. BR- 277 (PISTA DIREITA)	35,67	37,33	1,66	L1
PR-427	427S0030 EPR	427S0030E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR- 476(B) (LAPA)	ENTR. PR- 433 (P/ ÁGUA AZUL)	32,67	44,67	12,0 0	L1
PR-427	427S0035 EPR	427S0035E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-433 (P/ ÁGUA AZUL)	ACESSO PORTO AMAZONAS	44,67	65,20	20,5 3	L1
PR-427	427S0050 EPR	427S0050E PR	Eixo Princip al	ACESSO PORTO AMAZONAS	ACESSO HARAS (PORTO AMAZONAS)	65,20	65,38	0,18	L1
PR-427	427S0060 EPR	427S0060E PR	Eixo Princip al	ACESSO HARAS (PORTO AMAZONAS)	ENTR. BR- 277	65,38	73,89	8,51	L1
PR-855	855S0010 EPR	855S0010E PR	Eixo Princip al	CONTORNO DE BANDEIRANT ES: ENTR. BR-369(A) (P/ ANDIRA)	ENTR. PR- 436	0,00	2,90	2,90	L2
PR-855	855S0020 EPR	855S0020E PR	Eixo Princip al	CONTORNO DE BANDEIRANT ES: ENTR. PR-436	ENTR. BR- 369 (B) (P/ STA. MARIANA)	2,90	8,06	5,16	L2
PR-151	151O0170 EPR	151O0170 EPR	Eixo Princip al	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAIV A) (INICIO OBRA DUPLICACAO)	F INAL OBRA DE DUPLICACA O	216,1 3	223,42	7,29	L2

PR-151	151S0174 EPR	151S0174E PR	Eixo Princip al	FINAL OBRA DE DUPLICACAO	INICIO DA OBRA DE DUPLICACA O	223,4 2	242,77	19,3 5	L2
PR-151	151O0176 EPR	151O0176 EPR	Eixo Princip al	INICIO DA OBRA DE DUPLICACAO	INICIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,7 7	255,81	13,0 4	L2
PR-151	151D0180 EPR	151D0180E PR	Eixo Princip al	INICIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDAO	255,8 1	256,40	0,59	L2
PR-151	151D0185 EPR	151D0185E PR	Eixo Princip al	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDAO	AC. III PIRAI DO SUL / BROTAS	256,4 0	257,68	1,28	L2
PR-151	151D0190 EPR	151D0190E PR	Eixo Princip al	AC. III PIRAI DO SUL / BROTAS	ENTR. PR- 090 (A) (PIRAI DO SUL)	257,6 8	260,79	3,11	L2
PR-151	151D0200 EPR	151D0200E PR	Eixo Princip al	ENTR.PR-090 (A) (PIRAI DO SUL)	ENTR. PR- 090 (B)	260,7 9	262,28	1,49	L2
PR-151	151D0210 EPR	151D0210E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR- 340 (A) (CASTRO)	262,2 8	288,59	26,3 1	L2
PR-151	151D0220 EPR	151D0220E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,5 9	289,81	1,22	L2
PR-151	151D0225 EPR	151D0225E PR	Eixo Princip al	ACESSO CASTRO	ENTR. PR- 340 (B) (P/ CASTROLAN DA)	289,8 1	290,55	0,74	L2
PR-151	151D0230 EPR	151D0230E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLAN DA)	ACESSO A CARAMBEI	290,5 5	310,21	19,6 6	L2
PR-151	151D0250 EPR	151D0250E PR	Eixo Princip al	ACESSO A CARAMBEI	ENTR. PRC- 373 (A) (P.GROSSA)	310,2 1	319,71	9,50	L2

PR-151	A4	A4	Ponte	PONTE DIVISA COM ITARARÉ-SP	INÍCIO DE CONCESSÃO ECOVIAS (SP-258)	0,00	0,00	0,00	L2
PR-239	239S0010 EPR	239S0010E PR	Eixo Principal	DIVISA PR/SP (RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (A) (SENGÉS)	0,00	0,00	0,00	L2
PR-151	151S0120 EPR	151S0120E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-239 (A) (SENGES)(B)	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	176,49	186,17	9,68	L2
PR-151	151S0130 EPR	151S0130E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-239(B)(PLAN.)	ENTR. PR-092 (A) (JAGUARIAIVA)	186,17	209,07	22,90	L2
PR-151	151S0160 EPR	151S0160E PR	Eixo Principal	ENTR.PR-092 (A) (JAGUARIAIVA)	AC. I JAGUARIAIVA	209,07	209,54	0,47	L2
PR-151	151S0163 EPR	151S0163E PR	Eixo Principal	AC. I JAGUARIAIVA	AC. II JAGUARIAIVA	209,54	213,85	4,31	L2
PR-151	151S0167 EPR	151S0167E PR	Eixo Principal	AC. II JAGUARIAIVA	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAIVA) (INICIO OBRA DUPLICACAO)	213,85	216,13	2,28	L2
PR-092	092S0130 EPR	092S0130E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-151 (B) (JAGUARIAIVA)	AC. IV JAGUARIAWA	199,50	200,19	0,69	L2
PR-092	092S0140 EPR	092S0140E PR	Eixo Principal	AC. IV JAGUARIAWA	AC. I ARAPOTI	200,19	217,90	17,71	L2
PR-092	092S0150 EPR	092S0150E PR	Eixo Principal	AC. I ARAPOTI	AC. II ARAPOTI	217,90	218,52	0,62	L2
PR-092	092S0160 EPR	092S0160E PR	Eixo Principal	AC. II ARAPOTI	AC. CALOGERAS	218,52	238,84	20,32	L2

			al						
PR-092	092S0170 EPR	092S0170E PR	Eixo Princip al	AC. CALOGERAS	ENTR. PR- 958 (PLAN.)	238,8 4	252,03	13,1 9	L2
PR-092	092S0180 EPR	092S0180E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-422 (W.BRAZ)	AC. I WENCESLA U BRAZ	252,0 3	253,42	1,39	L2
PR-092	092S0185 EPR	092S0185E PR	Eixo Princip al	AC. I WENCESLAU BRAZ	AC. II WENCESLA U BRAZ	253,4 2	254,67	1,25	L2
PR-092	092S0190 EPR	092S0190E PR	Eixo Princip al	AC. II WENCESLAU BRAZ	AC. III WENCESLA U BRAZ	254,6 7	255,67	1,00	L2
PR-092	092S0195 EPR	092S0195E PR	Eixo Princip al	AC. III WENCESLAU BRAZ	ENTR. PRC- 272 (A) (NAO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARE)	255,6 7	272,80	17,1 3	L2
PR-092	092S0200 EPR	092S0200E PR	Eixo Princip al	ENTR. PRC- 272 (A) (NAO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARE)	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	272,8 0	280,29	7,49	L2
PR-092	092S0202 EPR	092S0202E PR	Eixo Princip al	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	280,2 9	280,56	0,27	L2
PR-092	092S0204 EPR	092S0204E PR	Eixo Princip al	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR- 424 (P/ SALTO DO ITARARE)	280,5 6	281,62	1,06	L2
PR-092	092S0206 EPR	092S0206E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARE)	ENTR. PRC- 272 (B) (P/ TOMAZINA)	281,6 2	283,28	1,66	L2
PR-092	092S0210 EPR	092S0210E PR	Eixo Princip al	ENTR. PRC- 272 (B) (P/ TOMAZINA)	ENTR. PR- 852 (AC. QUATIGUA)	283,2 8	299,41	16,1 3	L2
PR-092	092S0230 EPR	092S0230E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUA)	AC. I SECUND. I QUATIGUA	299,4 1	300,09	0,68	L2



PR-092	092S0235 EPR	092S0235E PR	Eixo Princip al	AC. SECUND. I QUATIGUA	AC. SECUND. II QUATIGUA	300,0 9	302,46	2,37	L2
PR-092	092S0240 EPR	092S0240E PR	Eixo Princip al	AC. SECUND. II QUATIGUA	AC. SECUND. JOAQUIM TAVORA	302,4 6	305,64	3,18	L2
PR-092	092S0245 EPR	092S0245E PR	Eixo Princip al	AC. SECUND. JOAQUIM TAVORA	AC. PRINCIPAL J. TAVORA	305,6 4	307,08	1,44	L2
PR-092	092S0250 EPR	092S0250E PR	Eixo Princip al	AC. PRINC. JOAQUIM TAVORA	ENTR. PR- 218 (P/ GUAPIRAMA )	307,0 8	308,30	1,22	L2
PR-092	092S0270 EPR	092S0270E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	ENTR. BR- 153(A)	308,3 0	327,30	19,0 0	L2
PR-407	407D0010 EPR	407D0010E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR-277	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	L2
PR-407	407S0020 EPR	407S0020E PR	Eixo Princip al	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR- 412 (PRAIA DE LESTE)	3,50	18,85	15,3 5	L2
PR-508	508D0010 EPR	508D0010E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR- 412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,6 9	L2
PR-508	508D0020 EPR	508D0020E PR	Eixo Princip al	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	AC. P/ PR- 412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	29,69	30,82	1,13	L2
PR-508	508D0030 EPR	508D0030E PR	Eixo Princip al	AC. P/ PR-412 (P/CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR- 412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	L2
PR-411	411S0010 EPR	411S0010E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	1,07	7,23	6,16	L2
PR-411	411S0015 EPR	411S0015E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	7,23	14,11	6,88	L2

PR-408	408S0010 EPR	408S0010E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	0	3,8	3,80	L2
PR-408	408S0020 EPR	408S0020E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	3,8	9,73	5,93	L2
PR-408	408S0030 EPR	408S0030E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	11,24	17,13	5,89	L2
PR-408	408S0040 EPR	408S0040E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	17,13	22,99	5,86	L2
PR-804	804S0010 EPR	804S0010E PR	Eixo Princip al	Morretes Antonina	-	0	2,71	2,71	L2
PR-170	170S0170 EPR	170S0170E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR-369 (B) (APUCARANA )	ENTR. BR- 376 (A) (APUCARAN A)	108,3 6	120,01	5	L3
PR-323	323S0010 EPR	323S0010E PR	Eixo Princip al	DIV. PR/SP (PORTO CHARLES NAUFFAL)	ENTR. PR- 160 (MAIRIPORA )	-	8,27	8,27	L3
PR-323	323S0030 EPR	323S0030E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-160 (MAIRIPORA)	ENTR. PR- 437	8,27	31,73	23,4 6	L3
PR-323	323S0050 EPR	323S0050E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-437	ENTR. PR- 090 (A) (SERTANOP OLIS)	31,73	35,13	3,40	L3
PR-323	323S0070 EPR	323S0070E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-090 (A) (SERTANOPO LIS)	ENTR. PR- 090 (B) (P/ IBIPORA)	35,13	35,43	0,30	L3
PR-323	323S0075 EPR	323S0075E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-090 (B) (P/ IBIPORA)	ENTR. PR- 445/545 (WARTA)	35,43	60,00	24,5 7	L3
PR-323	A3	A3	Ponte	PORTO CHARLES NAUFFAL	INÍCIO DE CONCESSÃ O	-	-	0,00	L3

					ENTREVIAS (SP-333)				
PR-445	445D0070 EPR	445D0070E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR-369 (LONDRINA)	AC. CAMBE	82,23	84,81	2,58	L3
PR-445	445D0080 EPR	445D0080E PR	Eixo Princip al	AC. CAMBE	FINAL PISTA DUPLA	84,81	86,88	2,07	L3
PR-445	445S0085 EPR	445S0085E PR	Eixo Princip al	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR- 323/545 (WARTA)	86,88	95,80	8,92	L3
PR-090	090S0400 EPR	090S0400E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-862 (B) (CONTORNO IBIPORA)	AC. SERTANOP OLIS	377,5 1	402,45	24,9 4	L3
PR-090	090S0405 EPR	090S0405E PR	Eixo Princip al	AC. SERTANOPO LIS	ENTR. PR- 323 (A) (SERTANOP OLIS)	402,4 5	404,79	2,34	L3
PR-445	445S0010 EPR	445S0010E PR	Eixo Princip al	ENTR. PRC/272/BR37 6/272 (PLAN.) (MAUÁ)	ENTR. PR/980 (AC. A TAMARANA)	-	25,49	25,4 9	L3
PR-445	445S0015 EPR	445S0015E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR/980 (AC. A TAMARANA)	ACESSO LERROVILE	25,49	26,63	1,14	L3
PR-445	445S0017 EPR	445S0017E PR	Eixo Princip al	ACESSO LERROVILE	ENTR. PR- 538 (P/ GUARAV A)	26,63	41,03	14,4 0	L3
PR-445	445S0020 EPR	445S0020E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-538 (P/ GUARAV A)	ENTR. PR- 532 (IRERÊ)	41,03	49,94	8,91	L3
PR-445	445S0030 EPR	445S0030E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-532 (IRERÊ)	ACESSO A IRERÊ	49,94	51,97	2,03	L3
PR-445	445S0035 EPR	445S0035E PR	Eixo Princip al	ACESSO A IRERÊ	AC. SELVA / COL. COROADOS	51,97	62,91	10,9 4	L3

PR-445	445S0040 EPR	445S0040E PR	Eixo Principal	AC. SELVA / COL. COROADOS	INÍCIO PISTA DUPLA	62,91	65,64	2,73	L3
PR-445	445D0045 EPR	445D0045E PR	Eixo Principal	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR. PR- 218 (PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	65,64	67,72	2,08	L3
PR-445	445D0050 EPR	445D0050E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-218 (PLAN.) (AC. TRÊS MARCOS)	ACESSO LONDRINA	67,72	69,64	1,92	L3
PR-445	445D0055 EPR	445D0055E PR	Eixo Principal	ACESSO LONDRINA	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	69,64	73,97	4,33	L3
PR-445	445D0060 EPR	445D0060E PR	Eixo Principal	AC. P/ VILA REGINA (VIADUTO)	ENTR. BR- 369 (LONDRINA)	73,97	82,23	8,26	L3
Contorno Arapongas	1000005	1000005	Contorno	Contorno Arapongas	-	-	-	11,6	L3
PR-897	897E0010 EPR	897E0010E PR	Eixo Principal	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR. BR- 376(A) (P/MARINGA)	ENTR. PR- 455	0,00	3,94	3,94	L4
PR-897	897D0020 EPR	897D0020E PR	Eixo Principal	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR.PR-455	ENTR.BR- 376(B) (P/ MANDAGUA RI)	3,94	7,47	3,53	L4
PR-317	317D0120 EPR	317D0120E PR	Eixo Principal	ENTR. BR-376 (C) (AV. COLOMBO)	ACESSO I MARINGA	101,4 6	101,94	0,48	L4
PR-317	317D0122 EPR	317D0122E PR	Eixo Principal	ACESSO I MARINGA	AC. II MARINGA	101,9 4	103,75	1,81	L4
PR-317	317D0124 EPR	317D0124E PR	Eixo Principal	AC. II MARINGA	ENTR. PR- 323 (P/ CIANORTE)	103,7 5	105,00	1,25	L4

PR-317	317D0126 EPR	317D0126E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGA	105,0 0	105,56	0,56	L4
PR-317	317D0130 EPR	317D0130E PRa	Eixo Princip al	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGA	ACESSO A FLORIANO	105,5 6	114,66	9,10	L4
PR-317	317D0130 EPR	317D0130E PRb	0	0	0	0,00	0,00	0,00	L4
PR-444	444D0005 EPR	444D0005E PR	Eixo Princip al	ENTR. BR-369 (ARAPONGAS )	ENTR. PR- 218	0,00	5,20	5,20	L4
PR-444	444D0010 EPR	444D0010E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-218	ACESSO ARAPONGA S	5,20	7,84	2,64	L4
PR-444	444D0015 EPR	444D0015E PR	Eixo Princip al	ACESSO ARAPONGAS	CAIXA SAO PEDRO	7,84	24,06	16,2 2	L4
PR-444	444D0020 EPR	444D0020E PR	Eixo Princip al	CAIXA SAO PEDRO	RIO DOURADO	24,06	27,35	3,29	L4
PR-444	444D0031 EPR	444D0031E PR	Eixo Princip al	RIO DOURADO	ACESSO A MANDAGUA RI	27,35	33,08	5,73	L4
PR-444	444D0033 EPR	444D0033E PR	Eixo Princip al	ACESSO A MANDAGUARI	ENTR. BR- 376 (MANDAGUA RI)	33,08	38,78	5,70	L4
PR-862	862E0010 EPR	862E0010E PR	Eixo Princip al	CONTORNO DE IBIPORA: ENTR. BR- 369(A) (P/ JATAIZINHO)	ENTR. PR- 090	0,00	4,24	4,24	L4
PR-862	862D0020 EPR	862D0020E PR	Eixo Princip al	CONTORNO DE IBIPORA: ENTR. PR-090	ENTR. BR- 369(B) (P/ LONDRINA)	4,24	12,64	8,40	L4
PR-323	323E0190 EPR	323E0190E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-317 (MARINGA)	ACESSO PAIQANDU	145,9 7	152,81	6,84	L4

PR-323	323D0205 EPR	323D0205E PR	Eixo Princip al	ACESSO PAIQANDU	FINAL PISTA DUPLA	152,8 1	153,58	0,77	L4
PR-323	323S0210 EPR	323S0210E PR	Eixo Princip al	FINAL PISTA DUPLA	AC. A AGUA BOA	153,5 8	164,45	10,8 7	L4
PR-323	323S0213 EPR	323S0213E PR	Eixo Princip al	AC. A AGUA BOA	ENTR. PR- 551 (AC. A DR. CAMARGO)	164,4 5	174,64	10,1 9	L4
PR-323	323S0230 EPR	323S0230E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-551 (AC. A DR. CAMARGO)	ENTR. PR- 554 (P/ S. JORGE DO IVAf)	174,6 4	182,16	7,52	L4
PR-323	323S0251 EPR	323S0251E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAO)	ENTR. PR- 558 (P/ MALU)	182,1 6	190,64	8,48	L4
PR-323	323S0260 EPR	323S0260E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	ACESSO A JUSSARA	190,6 4	202,13	11,4 9	L4
PR-323	323S0270 EPR	323S0270E PR	Eixo Princip al	ACESSO A JUSSARA	ENTR. PR- 082 (CIANORTE)	202,1 3	215,47	13,3 4	L4
PR-323	323S0290 EPR	323S0290E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	AC. I CIANORTE	215,4 7	216,69	1,22	L4
PR-323	323S0291 EPR	323S0291E PR	Eixo Princip al	AC. I CIANORTE	AC. II CIANORTE	216,6 9	219,46	2,77	L4
PR-323	323S0292 EPR	323S0292E PR	Eixo Princip al	AC. II CIANORTE	AC. III CIANORTE	219,4 6	223,02	3,56	L4
PR-323	323S0293 EPR	323S0293E PR	Eixo Princip al	AC. III CIANORTE	ENTR. PR- 567 (P/ ARARUNA)	223,0 2	227,70	4,68	L4
PR-323	323S0295 EPR	323S0295E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	ACESSO A MARABA	227,7 0	237,34	9,64	L4
PR-323	323S0297	323S0297E	Eixo	ACESSO A	ENTR. PR-	237,3	246,15	8,81	L4

	EPR	PR	Principal	MARABA	479 (TAPEJARA)	4			
PR-323	323S0310 EPR	323S0310E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	AC. I TAPEJARA	246,1 5	248,58	2,43	L4
PR-323	323S0315 EPR	323S0315E PR	Eixo Principal	AC. I TAPEJARA	AC. II TAPEJARA	248,5 8	250,35	1,77	L4
PR-323	323S0320 EPR	323S0320E PR	Eixo Principal	AC. II TAPEJARA	ENTR. PR- 477 (P/ NOVA OLIMPIA)	250,3 5	266,31	15,9 6	L4
PR-323	323S0330 EPR	323S0330E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLIMPIA)	ENTR. BR- 487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	266,3 1	270,21	3,90	L4
PR-323	323S0332 EPR	323S0332E PR	Eixo Principal	ENTR. BR- 487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR. PR- 180 (P/ GOIOERE)	270,2 1	271,26	1,05	L4
PR-323	323S0333 EPR	323S0333E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERE)	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	271,2 6	274,06	2,80	L4
PR-323	323S0334 EPR	323S0334E PR	Eixo Principal	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	274,0 6	275,86	1,80	L4
PR-323	323S0335 EPR	323S0335E PR	Eixo Principal	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	ENTR. PR- 682 (NAO PAV.) / BR- 487(B) (PLAN.)	275,8 6	282,23	6,37	L4
PR-323	323S0336 EPR	323S0336E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-682 (NAO PAV.) / BR-487(B) (PLAN.)	ACESSO LOVAT	282,2 3	287,97	5,74	L4

PR-323	323S0343 EPR	323S0343E PR	Eixo Princip al	ACESSO LOVAT	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA )	287,9 7	294,92	6,95	L4
PR-323	323E0347 EPR	323E0347E PR	Eixo Princip al	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR- 482 (P/ MARIA HELENA)	294,9 2	295,25	0,33	L4
PR-323	323D0350 EPR	323D0350E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	295,2 5	298,15	2,90	L4
PR-323	323D0370 EPR	323D0370E PR	Eixo Princip al	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARAMA	298,1 5	300,45	2,30	L4
PR-323	323S0391 EPR	323S0391E PR	Eixo Princip al	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR- 468 (P/ MARILUZ)	300,4 5	303,45	3,00	L4
PR-323	323S0393 EPR	323S0393E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	AC. PEROBAL	303,4 5	315,77	12,3 2	L4
PR-323	323S0400 EPR	323S0400E PR	Eixo Princip al	AC. PEROBAL	ENTR. PR- 486 (CEDRO)	315,7 7	321,55	5,78	L4
PR-323	323S0410 EPR	323S0410E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-486 (CEDRO)	AC. CEDRO	321,5 5	322,61	1,06	L4
PR-323	323S0420 EPR	323S0420E PR	Eixo Princip al	AC. CEDRO	ENTR. PR- 485 (CAFEZAL)	322,6 1	326,65	4,04	L4
PR-323	323S0430 EPR	323S0430E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	AC. CAFEZAL DO SUL	326,6 5	327,00	0,35	L4
PR-323	323S0435 EPR	323S0435E PR	Eixo Princip al	AC. CAFEZAL DO SUL	AC. GUAIPORA	327,0 0	336,39	9,39	L4
PR-323	323S0440 EPR	323S0440E PR	Eixo Princip al	AC. GUAIPORA	ENTR. PRC- 272 PR- 182(PLAN.) BR- 272(PLAN.)	336,3 9	349,75	13,3 6	L4



					AC. IPORA				
PR-272	272S0471 PRC	272S0471P RC	Eixo Princip al	ENTR. PR- 323/182(PLAN. ) BR- 272(PLAN.) AC. IPORA	ENTR. PR- 490	505,8 1	509,69	3,88	L4
PR-272	272S0473 PRC	272S0473P RC	Eixo Princip al	ENTR. PR-490	AC. FRANCISCO ALVES	509,6 9	521,90	12,2 1	L4
PR-272	272BPR05 60	272BPR05 60	Eixo Princip al	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR- 496 (P/TERRA ROXA)	526,1 0	553,10	27,0 0	L4
PR-272	272BPR05 65	272BPR05 65	Eixo Princip al	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR- 163(A)	553,1 0	567,80	14,7 0	L4
PR-272	272BPR05 68	272BPR05 68	Eixo Princip al	ENTR BR- 163(A)	ENTR BR- 163(B)	567,8 0	568,70	0,90	L4
PR-272	272BPR05 70	272BPR05 70	Eixo Princip al	ENTR BR- 163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	568,7 0	571,40	2,70	L4
PR- 986/PR	986D0010 EPR	986D0010E PR	Eixo Princip al	CONT. DE ROLANDIA: ENTR. BR- 369(A) (P/ CAMBE)	ENTR. BR- 369(B) (P/ ARAPONGA S)	0	9,9	9,90	L4
PR- 182/PR	182S0010 EPR	182S0010E PR	Eixo Princip al	DIVISA PR/SP (USINA HID. DE ROSANA)	ENTR. PR- 557 (DIAMANTE DO NORTE)	0	8,61	8,61	L4
PR- 182/PR	182S0030 EPR	182S0030E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-557 (DIAMANTE DO NORTE)	ITAUNA DO SUL (A)	8,61	16,7	8,09	L4
PR- 182/PR	182P0035 EPR	182P0035E PR	Eixo Princip al	ITAUNA DO SUL (A)	ITAUNA DO SUL (B)	16,7	17,91	1,21	L4

PR-182/PR	182S0050 EPR	182S0050E PR	Eixo Principal	ITAUNA DO SUL (B)	NOVA LONDRINA (A)	17,91	30,51	12,60	L4
PR-182/PR	182P0055 EPR	182P0055E PR	Eixo Principal	NOVA LONDRINA (A)	NOVA LONDRINA (B)	30,51	32,48	1,97	L4
PR-182/PR	182C0070 FPR	182C0070F PR	Eixo Principal	NOVA LONDRINA (B)	ENTR. PR-577 (P/ PORTO S. JOSE)	32,48	38,38	5,90	L4
PR-182/PR	A5	A5	Ponte	PONTE SOB RODOVIA DO CAFÉ DIVISAMS	INÍCIO DA CONCESSÃO CCR MSVIAS (BR163)	-	-	0,44	L4
Contorno Oeste Maringá	1000015a	1000015a	Contorno	Contorno Oeste Maringá (S1)	-	-	-	9,72	L4
PR-317	317D0150 EPR	317D0150E PR	Eixo Principal	ACESSO A FLORIANO	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	114,66	121,70	7,04	L5
PR-317	317D0170 EPR	317D0170E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-551 (P/ IVATUBA)	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBE)	121,70	125,44	3,74	L5
PR-317	317D0175 EPR	317D0175E PR	Eixo Principal	AC. I FLORESTA (P/ ITAMBE)	AC. II FLORESTA	125,44	126,45	1,01	L5
PR-317	317D0180 EPR	317D0180E PR	Eixo Principal	AC. II FLORESTA	FINAL PISTA DUPLA	126,45	129,91	3,46	L5
PR-317	317O0190 EPR	317O0190 EPR	Eixo Principal	FINAL PISTA DUPLA	RIO IVA^	129,91	134,17	4,26	L5
PR-317	TRECHO SEM NOME	TRECHO SEM NOME	Eixo Principal	FLORESTA	IVAILÂNDIA	0,00	0,00	0,00	L5
PR-317	317O0210 EPR	317O0210 EPR	Eixo Principal	RIO IVA!	INÍCIO DA PISTA DUPLA	134,17	139,84	5,67	L5

PR-317	317D0215 EPR	317D0215E PR	Eixo Principal	início da pista dupla	ENTR. PR- 082(A) (ENG. BELTRAO)	139,8 4	155,82	15,9 8	L5
PR-317	317D0220 EPR	317D0220E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-082 (A) (ENG. BELTRAO)	ENTR. PR- 082 (B) (ENG. BELTRAO)	155,8 2	158,40	2,58	L5
PR-317	317D0230 EPR	317D0230E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRAO)	FINAL PISTA DUPLA	158,4 0	169,19	10,7 9	L5
PR-317	317S0235 EPR	317S0235E PR	Eixo Principal	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR- 465 BR- 158(A) (PEABIRU)	169,1 9	169,41	0,22	L5
Contorno Guáira	1000010	1000010	Contorno	Contorno Guáira	-	-	-	3,71	L5
PR-158	158S0410 PRC	158S0410P RC	Eixo Principal	ENTR. PRC- 280(A) (PATO BRANCO)	AC. NORTE VITORINO	534,8 0	541,60	6,80	L6
PR-158	158S0415 PRC	158S0415P RC	Eixo Principal	AC. NORTE VITORINO	ENTR. PRC- 280(B)	541,6 0	543,15	1,55	L6
PR-180	180S0410 EPR	180S0410E PR	Eixo Principal	ENTR. PR- 483/892 (FCO. BELTRÃO)	MARMELEIR O (A)	499,8 7	504,20	4,33	L6
PR-180	180P0415 EPR	180P0415E PR	Eixo Principal	MARMELEIRO (A)	ENTR. PR- 180 (MARMELEI RO) (B) (P/ C. ERÊ)	504,2 0	505,22	1,02	L6
PR-182	182S0390 EPR	182S0390E PR	Eixo Principal	ENTR. BR-163 (D) (MARMELÂND IA)	AC. I REALEZA	466,7 5	484,25	17,5 0	L6
PR-182	182S0400 EPR	182S0400E PR	Eixo Principal	AC. I REALEZA	ENTR. PR- 281 (A)	484,2 5	486,36	2,11	L6
PR-182	182S0430 EPR	182S0430E PR	Eixo Principal	ENTR. PR-281 (A)	AC. II REALEZA	486,3 6	487,46	1,10	L6

			al						
PR-182	182S0440 EPR	182S0440E PR	Eixo Princip al	AC. II REALEZA	ENTR. PR- 281 (B)	487,4 6	491,72	4,26	L6
PR-182	182S0450 EPR	182S0450E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-281 (B)	ENTR. PR- 886 (P/ STA. ISABEL DO OESTE)	491,7 2	502,30	10,5 8	L6
PR-182	182S0460 EPR	182S0460E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-886 (P/ STA. ISABEL DO OESTE)	ENTR. PR- 481 (P/ AMPÉRE)	502,3 0	504,94	2,64	L6
PR-182	182S0470 EPR	182S0470E PRa	Eixo Princip al	ENTR. PR-481 (P/ AMPÉRE)	ENTR. PR- 483 (JACUTINGA )	504,9 4	536,15	31,2 1	L6
PR-182	182S0470 EPR	182S0470E PRb	Eixo Princip al	ENTR. PR-481 (P/ AMPÉRE)	ENTR. PR- 483 (JACUTINGA )	504,9 4	536,15	31,2 1	L6
PR-280	280S0212 PRC	280S0212P RC	Eixo Princip al	ENTR. PRC- 158(B) (P/S. LOURENÇO DE OESTE)	ENTR. ROD. MUNICIPAL AC. BOM SUCESSO DO SUL	224,4 5	244,85	20,4 0	L6
PR-280	280S0215 PRC	280S0215P RC	Eixo Princip al	ENTR. ROD. MUNICIPAL AC. BOM SUCESSO DO SUL	INÍCIO PISTA DUPLA (RENASCEN ÇA)	244,8 5	249,12	4,27	L6
PR-280	280D0220 PRC	280D0220P RC	Eixo Princip al	INÍCIO PISTA DUPLA (RENASCENÇ A)	ENTR. PR- 884 (RENASCEN ÇA)	249,1 2	249,45	0,33	L6
PR-280	280D0225 PRC	280D0225P RC	Eixo Princip al	ENTR. PR-884 (RENASCENÇ A)	FINAL PISTA DUPLA	249,4 5	249,69	0,24	L6
PR-280	280S0232 PRC	280S0232P RC	Eixo Princip al	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR- 180 (MARMELEI	249,6 9	253,82	4,13	L6

					RO)				
PR-280	280S0235 PRC	280S0235P RC	Eixo Princip al	ENTR. PR-180 (MARMELEIR O)	ENTR. BR- 280 (MARMELEI RO)	253,8 2	254,92	1,10	L6
PR-483	483S0010 EPR	483S0010E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR- 180/892 (FRANCISCO BELTRÃO)	AC. SECUND. FCO. BELTRÃO	0,00	5,57	5,57	L6
PR-483	483S0020 EPR	483S0020E PR	Eixo Princip al	AC. SECUND. FCO. BELTRÃO	ENTR. PR- 475 (PLAN)	5,57	9,34	3,77	L6
PR-483	483S0030 EPR	483S0030E PR	Eixo Princip al	ENTR. PR-475 (PLAN)	ENTR. PR- 182 (JACUTINGA )	9,34	26,41	17,0 7	L6
PR-280	280S0170 PRC	280S0170P RC	Eixo Princip al	ACESSO A PATO BRANCO	ENTR. BR- 158 PRC-158 (A)	213,2 5	216,1	2,85	L6

Em, 09 de agosto de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

**Sandro Alex**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 87/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 372/2021

Projeto de Lei nº 372/2021 - Mensagem 75/2021

Autor: Poder Executivo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS À UNIÃO. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS.** OFENSA AOS **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE.** ART. 10<sup>[1]</sup>, 53, XIV<sup>[2]</sup>, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 158, REGIMENTO INTERNO, ANEXAÇÃO. **NÃO APROVAÇÃO.**

O Projeto de Lei nº 372/2021 de autoria do Poder Executivo objetiva a autorizar o Poder Executivo delegar à União a administração e exploração de Rodovias Estaduais e tramita em regime de urgência, imposto pelo Exmo. Governador.

Primeiramente, friso que a matéria é, depois do combate ao COVID-19, senão a mais importante em discussão no Estado atualmente.

É sabido que o Governo do Estado firmou uma parceria com a União Federal e o Ministério da Infraestrutura desde 2019, e através da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL) e Departamento de Estradas de Rodagem (DER), participou de toda a elaboração da denominada modelagem, da apresentação do programa de exploração das rodovias (PER), e das minutas de edital e contrato em audiência nesta Casa em 02 de fevereiro deste ano.

Entretanto, todos os atos foram produzidos de última hora, mais de dois anos após o termo de cooperação técnica para estudos para a exploração das rodovias pelo governo federal.

Mesmo diante do cenário de incertezas e omissão de informações, a Assembleia Legislativa foi protagonista, constituiu uma Frente Parlamentar, os Deputados solicitaram dados e documentos sobre o fim das atuais concessões e do modelo que será adotado para as próximas concessões e realizou dezenas de reuniões com autoridades e dezessete audiências públicas com a população paranaense, para ouvir e canalizar as propostas da sociedade civil do Paraná. Todos os Deputados e Deputadas assinaram um Manifesto do Poder Legislativo para o Governo Federal e Estadual, com 11 pontos mínimos que devem ser seguidos na constituição da nova modelagem do pedágio.

As autoridades do Poder Executivo Estadual se omitiram em todas as audiências públicas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ao final, a mensagem do Poder Executivo foi enviada para a Assembleia sem a documentação essencial, vale dizer:

1. A relação dos trechos das rodovias estaduais que serão objeto da delegação não constou como anexo ao Projeto de Lei;
2. A proposição foi enviada sem a minuta do Edital e do Contrato da licitação, o que na prática, permite que a assembleia assine um cheque em branco para a Secretaria de Infraestrutura e Logística e para o Ministério da Infraestrutura.
3. A proposição foi enviada sem a cópia do estudos do Programa de Exploração das Rodovias (PER).

A tramitação afobada, e sem qualquer discussão do Projeto de Lei nesta Casa com a sociedade, sem tempo sequer para convidar a população diretamente interessada para audiências públicas e para compreensão configura mera manobra para esvaziar o papel dos Parlamentar no cumprimento do dever constitucional previsto no art. 10 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de **utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno**, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

A ausência de informações essenciais e da apresentação prévia da minuta finalizada do Edital e do Contrato ofende diretamente os principais constitucionais da legalidade, da moralidade e da publicidade, previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

É ilegal o envio de projeto de lei que não vincule expressamente os trechos das rodovias como anexo da proposição, com referência direta no texto da proposição, para que, quando sancionada, seja parte da lei e não apenas do histórico da tramitação processual legislativa. A relação apresentada pelo Exmo. Relator Deputado Hussein Bakri não supre a alteração do texto legal.

É imoral a previsão de delegação das rodovias sem a definição de quais parâmetros e qual modelagem serão adotados em contrato, mesmo diante de todas as solicitações dos Parlamentares e da sociedade civil do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além de imoral, favorece as atuais concessionárias, pois não há garantia de qualquer vedação à participação das atuais concessórias no processo licitatório, mesmo após mais de vinte anos de cobrança abusiva comprovada pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR.

A publicidade foi atacada frontalmente, pois o processo participativo oficial não foi concluído, visto que Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) sequer apresentou um documento final ou convocou nova audiência pública, e os documentos desta nova modelagem são guardados a sete chaves, inclusive referentes aos trechos que serão objeto de delegação estadual, e não são compartilhados com a sociedade, apenas são compartilhados às escuras, longe da luz de um processo licitatório claro e transparente.

A transparência exigida pela Constituição é obrigatória em todo o processo licitatório, desde os estudos e até o envio do edital e contrato para leilão, e não apenas atos pirotécnicos do Ministro da Infraestrutura ou em fotos na Bolsa de Valores (quando o pacote já está fechado e aos Deputados e à sociedade resta apenas bater as palmas).

Por fim, ressaltamos que aprovar este projeto de lei sem o debate necessário e sem a documentação essencial significa abdicar de toda prerrogativa dos Deputados Estaduais em relação às concessões das rodovias estaduais, e ainda prejudicar todos os projetos de lei dos Deputados Estaduais em trâmite.

Em relação ao cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 95/1998, existe afronta à norma, no tocante à clareza e conteúdo mínimo, especialmente o art. 7º, III[3].

Desta forma, antes da análise desta Comissão, e com amparo no art. 158 do Regimento Interno, solicitamos que este projeto de lei seja anexado aos projetos de lei mais antigos que tratam da delegação das rodovias, e que objeto similar sejam anexados à presente proposição, para que a tramitação legislativa seja regular e não exista nulidade, diante da grandiosidade dos efeitos concretos desta proposição. Por exemplos, este Projeto de Lei tramitar em anexo aos Projetos de Lei nº 778/2019 e 599/2020.

Diante da inconstitucionalidade apontada e da ausência de informações e documentos essenciais para a tramitação deste projeto de lei, solicita-se a baixa em diligência deste Projeto de Lei para a Casa Civil para a retificação do texto da proposição e inclusão da relação de trechos como anexos à proposição.

Ainda, solicita-se a realização de uma audiência pública oficial desta Casa, para o debate prévio acerca do Edital, antes da delegação das rodovias estaduais.

Caso não seja a acatada a baixa em diligência, e diante da inconstitucionalidade, da flagrante ofensa à Lei Complementar da técnica legislativa e da ofensa ao regimento interno desta casa, bem como da existência de nulidades insanáveis caso não seja alterado, e submetido à apreciação popular, apresento voto em separado pela NÃO APROVAÇÃO.

–

### **CONCLUSÃO**

–

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Dep. Delegado Francischini**

**Presidente**

**Dep. Tadeu Veneri**

**Relator**

---

[1] Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

[2] Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: (...) XIV - aquisição onerosa e alienação de bens imóveis do Estado;

[3] Art. 7o O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;



**DEPUTADO TADEU VENERI**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **87** e o código CRC **1A6A2A8B6E8A5AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 117/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 372/2021, de autoria do Poder Executivo recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 11 de agosto de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **117** e o código CRC **1F6B2C8A6B8B6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 68/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **68** e o código CRC **1B6B2D8C6E8E6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 92/2021

### PARECER AO PROJETO Nº 372/2021

—

Projeto de Lei nº 372/2021 - Mensagem 75/2021

Autor: Poder Executivo

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A DELEGAR À UNIÃO, A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS.**

### RELATORIO

O presente Projeto de Lei 372/2021 de autoria do Poder Executivo tem por finalidade delegar à União a administração e exploração de Rodovias Estaduais.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

—

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a delegar a administração de rodovias e a exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais, tendo em vista os encerramentos dos contratos de concessão rodoviários em novembro de 2021. O prazo para essa delegação é de 30 (trinta) anos.

**O projeto pretende melhorar e modernizar a estrutura rodoviária do Estado. Pelo exposto**, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o presente Projeto é de mera autorização, logo de imediato não acarretará qualquer despesa. Desse modo, o Projeto em análise não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão, desse modo, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **92** e o código CRC **1B6D2E9D1D2B1BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 94/2021

### VOTO EM SEPARADO AO PROJETO Nº 372/2021

—

—

Projeto de Lei nº 372/2021 - Mensagem 75/2021

Autor: Poder Executivo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A DELEGAR À UNIÃO, A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS RODOVIAS, DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, DE EDITAL E MINUTA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO INDEFINIDO. OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VOTO EM SEPARADO PELA NÃO APROVAÇÃO.**

### RELATORIO

O presente Projeto de Lei 372/2021 de autoria do Poder Executivo tem por finalidade delegar à União a administração e exploração de Rodovias Estaduais. Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

—

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Este Projeto de Lei não foi discutido da forma correta com a sociedade paranaense. A Assembleia Legislativa realizou 17 audiências públicas em todo o Estado, e diversas reuniões técnicas, porém, os representantes do Poder Executivo se fizeram ausentes em todo o processo.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, a delegação por até 30 anos, e a administração e exploração de trechos de rodovias deve ser precedida da conclusão da modelagem, do edital e do contrato que baseiam o novo leilão.

Este Projeto de Lei 372/2021 prevê a delegação de competência para obras rodoviárias estaduais, porém, sem antes definir questões essenciais à lógica concessão das rodovias para a iniciativa privada, o que já foi anunciado publicamente pelo Governador e pelo Secretário de Infraestrutura. É importante questionar?

1. Quais, onde, quando e quanto custam as obras que serão realizadas com recursos públicos estaduais, visto que existe autorização para tanto no Projeto de Lei?
2. Cadê o PER (Programa de Exploração de Rodovias)?

O PL prevê ainda a autorização para uso de recursos financeiros para construção, conservação, melhoramento e operação de rodovias, trechos e obras rodoviárias, desde que não sejam de responsabilidade da concessionária, conforme redação do art. 3º. Vale questionar:

1. Quais obras, preços, etc.?
2. E o aporte financeiro, não está sendo previsto com esta finalidade?
3. Qual o impacto no orçamento do Estado para essa autorização, visto que é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal?
4. Por que autorizar a delegação à União com exploração por concessão, se não existe previsão de quais trechos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serão destinados para delegação? E quais obras serão construídas? Qual custo destas obras? Quais trechos serão mantidos com recursos públicos estaduais? E caso mantido com recursos públicos, porquê delegar?

Desta forma, diante da ausência das informações essenciais, e da ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal para sua aprovação, apresenta-se voto em separado pela NÃO APROVAÇÃO deste projeto de lei.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Deputado Nelson Justus**

**Presidente**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Relator para o Voto em Separado**



---

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **94** e o código CRC **1D6C2A9B1B4A4AC**